



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ
N.º 08/2019 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA SEDE, SUBSEÇÕES E
CECENF DO COREN/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
DE JANEIRO – COREN/RJ E A CEMAX
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º 42854 CBMERJ, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, **CEMAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 10.243.854/0001-52 estabelecida na Rua Vieira Ferreira, 154 Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.040-290, neste ato representado por **JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, portador da carteira de identidade n.º 1.19711-1-CRA/RJ e do CPF n.º 955.807-1, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1157/2018, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração dos termos do Contrato COREN/RJ n. 08/2019 e seus aditivos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n.º 08/2019 - COREN/RJ, celebrado em 01 de julho de 2019, o qual passará a constar o seguinte, com efeitos apenas a partir da sua celebração:

O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 51.114,95 (cinquenta e um mil e cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos) e o respectivo valor anual global passa ser de R\$ 400.372,28 (quatrocentos mil e trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a realização do aumento acima descrito, passa-se a acrescentar os seguintes parâmetros de aferição no Anexo Glória e Subseção de Cabo Frio, além da metragem já constante no item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato 08/2019:

ANEXO GLÓRIA

Local: Anexo Glória - Rua da Glória, nº 190, unidades 401, 402 e 501 – Glória - Rio de Janeiro – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m²)	Observação
Andar	Interna	Piso Frio	834,70	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar.

SUBSEÇÃO DE CABO FRIO

Local: Rua Raul Veiga, 708 – sala 204 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ.

Edificação	Área	Piso	(m²)	Observação
Andar	Interna	Piso Frio	16,66	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O Contrato nº. 08/2019 e seus aditivos terão os seus demais valores acrescidos após a realização anterior para o valor total mensal de R\$ 51.114,95 (cinquenta e um mil e cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos) e o respectivo valor anual global passa ser de R\$ 400.372,28 (quatrocentos mil e trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2023, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 - Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra e Nota de Empenho 1960/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 01 de setembro de 2023, e terá vigência até 01 de março de 2024.



CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N.º 08/2019 e de seus Termos Aditivos firmados anteriormente, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO A inexecução total ou parcial do contrato ora prorrogado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Coren/RJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e com antecedência de 30 (trinta) dias, acaso finalizado procedimento licitatório com o mesmo objeto do contrato 08/2019, cujo vencedor não seja a **CEMAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren/RJ; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual por inexecução contratual, total e/ou parcial, deverão ser formalmente

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

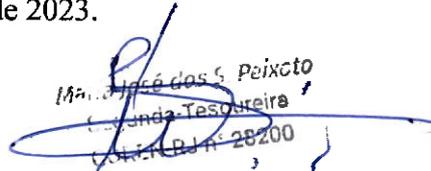
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

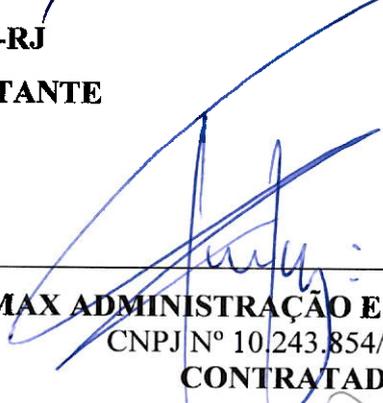
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ
CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de
Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 10.243.854/0001-52
CONTRATADA

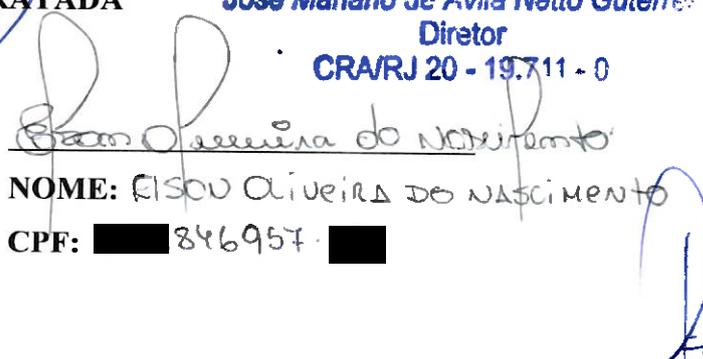
Cemax Administração e Serviços Ltda.
José Mariano de Avila Netto Guterres

Diretor

CRA/RJ 20 - 19.711 - 0

TESTEMUNHAS:


NOME: Quercia Vinolo Neto
CPF: [REDACTED].020.697-[REDACTED]


NOME: Elson Oliveira do Nascimento
CPF: [REDACTED]846957-[REDACTED]